

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Regimento Interno do

**Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado
Acadêmico em Sistemas Costeiros e Lagunares (PPGSCOL)**

Universidade do Estado de Santa Catarina

Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) – UDESC Campus Laguna

CAPÍTULO I

DO CURSO

Seção I

Dos Objetivos e do Título

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Acadêmico em Sistemas Costeiros e Lagunares (PPGSCOL), da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, tem por objetivo proporcionar qualificação científica e tecnológica de recursos humanos na área da Ciências Ambientais, capacitando seus alunos no exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações inovadoras em questões ambientais, sociais e econômicas nos territórios costeiros.

Art.2º. O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Acadêmico em Sistemas Costeiros e Lagunares, a partir deste momento denominado de PPGSCOL, vinculado à área de Ciências Ambientais da CAPES, confere o título de “Mestre em Ciências Ambientais”.

Seção II

Da Administração e Coordenação do Programa

Art.3º. O Colegiado é o órgão de coordenação técnico-científica e didático-pedagógica do Programa de Mestrado em Sistemas Costeiros e Lagunares, regido pela resolução vigente da UDESC que dispõe sobre os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, doravante simplesmente denominada Resolução, e regido pelo presente Regimento Interno, sendo o Colegiado assim constituído:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. Secretaria acadêmica (representação do corpo técnico);
- IV. Representação docente;
- V. Representação discente.

§1º O Coordenador e o Subcoordenador, serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º O Coordenador e Subcoordenador deverão ser docentes permanentes do Programa PPGSCOL.

§3º A representação docente no Colegiado é constituída pelo Coordenador, Subcoordenador do Programa e por pelo menos 1/3 dos docentes permanentes indicados por seus pares com mandato de 2 (dois) anos.

§4º A representação discente no Colegiado é composta por 01 (um) representante dos alunos regularmente matriculado no PPGSCOL, com direito a 01 (um) suplente, eleitos pelos seus pares com mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§5º A representação do corpo técnico é composta pelo(a) secretário(a) acadêmico(a) do programa.

§6º No caso de vacância de membro titular ou suplente do Colegiado, proceder-se-á nova eleição/indicação. O novo membro titular, nestes casos, completará o período do mandato vacante.

Art.4º. Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, o Colegiado do PPGSCOL terá ainda as seguintes atribuições:

I- Proceder o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente, conforme Capítulo III - seções II e III deste regimento;

II- Definir o número de vagas do PPGSCOL e os prazos para inscrição, seleção e matrícula bem como o Edital de Abertura de Vagas;

III- Propor alteração no regimento interno;

IV- Decidir sobre aproveitamentos de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

V- Estabelecer critérios para distribuição de bolsas;

VI- Convocar eleições;

VII- Assumir outras atribuições, bem como, decidir sobre casos omissos.

Art.5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois (02) meses ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo Único. O Coordenador preside a reunião do Colegiado e na ausência do Coordenador, quem preside as reuniões do colegiado é o subcoordenador.

Art.6º. O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, metade mais um de seus membros, e a decisão dar-se-á pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. O Presidente do Colegiado do PPGSCOL tem o voto de qualidade.

Art.7º. Compete ao Coordenador do Programa:

I- Presidir o Colegiado;

II- Convocar as reuniões do Colegiado;

III- Propor, ao Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

IV- Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V- Encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;

VI- Marcar as datas dos Exames de Qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;

VII- Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa, referendadas pelo Colegiado;

VIII- Coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Programa;

IX- Dar ciência ao Colegiado e remeter à Coordenação Geral de Pós-Graduação da UDESC o relatório anual das atividades do Programa, conforme modelo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

X- Além das atribuições previstas na Resolução, o Coordenador deverá também emitir os atos administrativos relativos às aprovações do Colegiado como: composição de bancas examinadoras,

de bancas de seleção, editais de aberturas de vagas, editais de credenciamento e recredenciamento docente, bem como outros atos no âmbito acadêmico e administrativo do PPGSCOL.

XI - Coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

Seção III

Linhas de pesquisa

Art.8º. O programa apresenta duas linhas de pesquisa assim designadas: Tecnologia, manejo e produção em sistemas costeiros e lagunares e Monitoramento e análise socioambiental em sistemas costeiros e lagunares. Estas linhas devem atender os seguintes critérios mínimos:

- I- Número mínimo de três (3) professores permanentes, exclusivos da respectiva linha e com produção comprovada, no último quadriênio, na linha de pesquisa proposta;
- II- Proposta de, pelo menos, uma (1) disciplina associada à linha de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Dos Alunos Regulares e Alunos Especiais

Art.9º. O corpo discente do Programa de Mestrado em Sistemas Costeiros e Lagunares, será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de nível superior.

Art.10º. Considerar-se-á aluno regular aquele aprovado no processo de seleção ao Curso de Mestrado em Sistemas Costeiros e Lagunares e que efetuou a matrícula.

Art.11º. Considerar-se-á aluno especial àquele que não está matriculado como aluno regular, mas cursa disciplinas isoladas sem vínculo com o PPGSCOL, porém foi aprovado no processo de seleção de alunos especiais, conforme edital específico.

§1º O aluno especial pode cursar 1 (uma) disciplina isolada do Programa, mediante homologação do Colegiado do PPGSCOL.

§2º A critério do PPGSCOL, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que cursadas no prazo máximo de 24 meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular.

§3º Alunos que não tenham concluído curso de graduação, **não** podem ser admitidos como alunos especiais.

§4º As condições para aceitação da matrícula dos alunos especiais se farão mediante deferimento de solicitação em formulário específico, cujo o período de inscrição será semestralmente divulgado nas mídias institucionais do PPGSCOL.

§5º Discentes que não tenham condições de dedicar ao mestrado um mínimo de 30 horas semanais serão considerados alunos em regime de dedicação parcial. Os alunos desta categoria não terão prioridade numa eventual seleção de bolsas de mestrado oferecidas pelo PPGSCOL e deverão contar com a anuência do orientador credenciado no PPGSCOL, disposto a orientar o candidato sob esta condição. Importante salientar que todos os prazos e requisitos aplicados serão os mesmos para todos os discentes do PPGSCOL.

Seção II

Das Atribuições Discentes

Art.12º. As atribuições do discente orientado são:

- I- Elaborar, em conjunto com o professor orientador, o projeto de dissertação;
- II- Colaborar com o professor orientador, em todas as atividades pertinentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação;
- III- Elaborar, apresentar e defender o projeto proposto no exame de qualificação, aberto à comunidade acadêmica, entre o 12º e o 18º mês de sua matrícula no PPGSCOL;
- IV- Propor ou discutir as alterações necessárias no desenvolvimento do projeto de dissertação;
- V- Cumprir a carga horária exigida pelo programa, bem como as demais exigências para a integralização do curso, obedecendo ao tempo máximo de 24 meses para defesa da dissertação;
- VI- Elaborar, sob supervisão de seu orientador, publicações científicas;
- VII- Elaborar, sob supervisão de seu orientador, a dissertação de mestrado e defendê-la em sessão pública de defesa oral.

Art.13º. É permitido ao discente trocar de orientador, com anuênciia do orientador atual e do novo orientador, mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado do Programa.

Art.14º. Será obrigatória a frequência dos alunos do Programa às atividades previstas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O mínimo de frequência que o aluno deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Seção III

Das Vagas

Art.15º. O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado em Sistemas Costeiros e Lagunares, terá ingresso anual.

Art.16º. A divulgação do número de vagas para o PPGSCOL será feita por edital de seleção específico.

Art.17º. Serão oferecidas até 15 vagas para ingresso de discentes. O número de vagas será definido pelo Colegiado do PPGSCOL e ficará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, definida pelo comitê de área da CAPES, respeitando a relação máxima de dois (02) discentes por orientador por processo seletivo.

Art.18º. O Colegiado do PPGSCOL avaliará e publicará o número de vagas anuais antes da inscrição para o processo seletivo consecutivo.

Parágrafo Único - Caso seja definido o número de vagas como 0 (zero), não haverá a publicação de Edital para aquele ano.

Seção IV

Da Inscrição

Art.19º. As inscrições de alunos serão realizadas através de Edital específico e em período estabelecido pelo Colegiado.

Seção V

Da Seleção

Art.20º. O julgamento dos pedidos de inscrição de alunos para o PPGSCOL será feito por uma Comissão Examinadora escolhida para esta finalidade.

Art.21º. A Comissão Examinadora será nomeada pelo Colegiado do PPGSCOL para o fim específico de proceder à seleção de discentes ao PPGSCOL, seguindo edital de seleção homologado pelo Colegiado.

Parágrafo Único: A comissão referida no *caput* será composta de, pelo menos, três (3) membros, sendo pelo menos um de cada Linha de Pesquisa.

Art.22º. As informações, critérios de seleção, períodos e documentação necessária para a inscrição e seleção de discente regulares para o PPGSCOL serão aprovados pela Colegiado de Pós-graduação do PPGSCOL e publicadas pela Direção de Centro em edital específico, que será publicado e divulgado na página do PPGSCOL.

Art.23º. Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas do exame de seleção para ingresso no Mestrado Acadêmico em Sistemas Costeiros e Lagunares da UDESC. O não comparecimento a quaisquer das etapas convocadas implicará na eliminação do candidato, independentemente da justificativa apresentada.

Art.24º. O candidato portador de necessidades especiais ou limitações físicas temporárias, que necessitar de qualquer tipo de recurso ou condição especial para realização das provas, deverá requerer por ocasião do preenchimento do formulário, aduzindo as circunstâncias suscetíveis de justificar seu pedido. O atendimento da solicitação de recursos de condições especiais fica vinculado à análise de viabilidade e de razoabilidade por parte da UDESC.

Art.25º. Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado do Programa e divulgado por Edital.

Seção VI

Da Matrícula

Art.26º. A matrícula ocorrerá a cada período letivo dentro dos prazos estipulados pelo calendário da Pós-Graduação.

Art.27º. As informações, períodos e documentação necessária para a matrícula discente serão publicadas pela Direção de Centro em edital específico que será publicado e divulgado na página do PPGSCOL.

Parágrafo Único. O candidato selecionado, que não fizer sua matrícula no prazo previsto pelo calendário do programa, perderá sua vaga.

Art.28º. Havendo vaga e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição, em disciplinas, de aluno especial, portador de diploma universitário.

Art.29º. O aluno regularmente matriculado será obrigatoriamente orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Normas Gerais

Art.30º. O corpo docente do Programa de Mestrado em Sistemas Costeiros e Lagunares, será credenciado junto ao Colegiado do Programa e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas, desempenham funções administrativas, quando for o caso, e que mantem regime integral à UDESC, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho. Também se enquadram nesta categoria os docentes que tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b) Professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Membros externos à UDESC podem ser admitidos desde que possuam notória produção acadêmica na área de Sistemas Costeiros e Lagunares, devendo a produção deste docente, estar necessariamente enquadrada entre o terço mais produtivo de docentes do PPGSCOL.

II- Docentes visitantes: são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras universidades ou institutos de pesquisas nacionais ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que excepcionalmente atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria UDESC ou por agência de fomento.

III- Docentes colaboradores: são aqueles que contribuem e participam de forma sistemática para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando e coorientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art.31º. Os membros do corpo docente permanente terão as seguintes atribuições:

- I- Ministrar aulas teóricas e práticas;
- II- Orientar trabalhos de dissertação;
- III- Acompanhar a vida escolar do aluno de que for orientador;
- IV- Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- V- Fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à Coordenação do Programa.

Art.32º. Os professores orientadores terão a função de assistir seus orientados em suas atividades na Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O número de orientados por orientador deverá ser no máximo 4 (quatro) discentes simultaneamente.

Art.33º. São atribuições do orientador:

- I- Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
- II- Opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas deste Regimento;
- III- Observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV- Solicitar, ao Coordenador do Programa, as providências para realização do Exame de Qualificação;
- V- Solicitar, ao Coordenador do Programa, as providências necessárias para a defesa pública da dissertação, quando em condições de ser defendida;
- VI- Participar, como membro nato e presidente, da Banca de Exame de Qualificação, bem como da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- VII- Justificar pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do Programa;
- VIII- Encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para compor as Bancas do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Seção II

Do Credenciamento Docente

Art.34º. Para ser credenciado como docente permanente do PPGSCOL, o docente deve ser aprovado em edital específico de credenciamento do PPGSCOL.

Parágrafo Único - Todos os docentes (permanentes e colaboradores) deverão atingir o Índice de Produção preconizado pelos editais de credenciamento que serão disponibilizados pelo PPGSCOL, seguindo as normas da área de Ciências Ambientais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art.35º. Os docentes permanentes serão credenciados pelo Colegiado do PPGSCOL pelo período correspondente ao quadriênio da CAPES e, serão recredenciados, caso atendam integralmente as exigências dispostas neste regimento a partir da aprovação em editais específicos para este fim.

Art.36º. O lançamento dos editais de credenciamento e recredenciamento de docentes ocorrerá sempre no último ano do quadriênio vigente da CAPES, mediante a aprovação do docente em edital específico. Sendo aprovado, a permanência deste no programa será válida para o quadriênio posterior. Salvo caso específico descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A critério do colegiado do PPGSCOL, poderá também ser lançado edital específico de credenciamento e recredenciamento após o Seminário de Meio Termo do Comitê de Área da CAPES.

Art.37º. A critério do Programa, o Colegiado pode credenciar um coorientador, portador de título de doutor, especificamente para um aluno regularmente matriculado no PPGSCOL.

Parágrafo Único. O coorientador será automaticamente descredenciado após a finalização do mestrado do respectivo aluno orientado.

Art.38º. É permitida a apreciação de credenciamentos docentes em períodos extraordinários a partir de editais suplementares. Estas condições são reservadas para pesquisadores que apresentem notório reconhecimento acadêmico, devendo este ser mensurável a partir do Índice H (Scopus e *Web of Science*, somente) igual ou superior a 25, comprovada participação em projetos internacionais e experiência na orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção III

Do Descredenciamento Docente

Art.39º. Deixa de integrar o corpo docente do PPGSCOL o professor que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

I- Não oferecer vaga para orientação nos últimos 2 (dois) anos;

- II- Não lecionar disciplina nos últimos 2 (dois) anos;
- III- Não finalizar as disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV- Não participar de atividades administrativas ou de alguma Comissão, quando for assim designado;
- V- Não fornecer as informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes.
- VI – Casos omissos serão julgados pelo Colegiado.

§1º O Professor Permanente que possuir orientandos no PPGSCOL e, por ocasião da avaliação de recredenciamento não for credenciado, poderá concluir os projetos de dissertação em curso que estejam sob sua orientação, sendo automaticamente descredenciado após a defesa da dissertação pelo(s) aluno(s) orientado(s).

§2º O Professor descredenciado, poderá solicitar recredenciamento, em edital específico para esta finalidade, a ser lançado no último ano da quadrienal da CAPES, comprovando o cumprimento dos critérios de credenciamentos definidos no edital.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO

Seção I

Da Duração e Prorrogação

Art.40º. O Programa de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula como aluno regular do programa até a defesa da respectiva dissertação de mestrado.

§1º O discente poderá solicitar ao Colegiado do PPGSCOL uma prorrogação de prazo da defesa de dissertação, sendo o período máximo permitido de até 6 (seis) meses após o período regulamentar da defesa de dissertação (24 meses). Para que o pedido seja deferido, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I- Requerimento firmado pelo aluno e com parecer homologado pelo orientador, dirigido ao Colegiado do PPGSCOL;

II- Justificativa da solicitação;

III- Relatório referente ao estágio atual da dissertação;

IV- Cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período solicitado;

V- Encaminhar os documentos até 45 dias antes de completar 24 meses da sua matrícula.

§2º O Colegiado do PPGSCOL poderá conceder total ou parcialmente o período requerido ou ainda rejeitar totalmente a solicitação.

Seção II

Dos Créditos e Disciplinas

Art.41º. A integralização dos estudos necessários no mestrado se expressa em unidades de crédito, distribuídas em sistema semestral, sendo que a unidade de crédito (1 crédito) corresponde a quinze horas-aula.

Art.42º. Para obtenção do título de mestre pelo PPGSCOL o aluno deve integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) unidades de crédito, que contemplam disciplinas e a dissertação de mestrado, que equivale a 04 (quatro) unidades de crédito.

Parágrafo Único. Os 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas são divididos segundo um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, das quais, 10 (dez) créditos correspondem a disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos correspondem a disciplinas optativas e 04 (quatro) a dissertação de mestrado.

- a) Disciplinas Obrigatórias são disciplinas consideradas como imprescindíveis para a formação básica e profissional dos discentes sendo oferecidas regularmente pelos professores credenciados.
- b) Disciplinas Optativas são disciplinas que têm o objetivo de direcionar o estudo à área temática de interesse do discente. O discente e orientador deverão selecionar, dentre o elenco de disciplinas optativas, aquelas que serão cursadas.

Art.43º. O cancelamento de matrícula numa disciplina deverá ser efetuado dentro do prazo estipulado no calendário do PPGSCOL.

Art.44º. Com a anuênciā do respectivo orientador, efetuado o cancelamento de matrícula em disciplina, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art.45º. O discente só poderá matricular-se na disciplina de dissertação de mestrado após ter obtido todos os 22 (vinte e dois) créditos nas disciplinas.

§1º A partir da matrícula em dissertação de mestrado, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento.

§2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em dissertação de mestrado.

§3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de dissertação de mestrado.

§4º O aluno, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de dissertação de mestrado poderá ser desligado do PPGSCOL, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

Art.46º. O plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, incluindo as disciplinas, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o discente, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa.

§1º O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua Dissertação poderá incluir disciplinas de outros cursos de pós-graduação da UDESC ou de outras Instituições do País ou Exterior, mediante devida comprovação e aprovação do Colegiado do PPGSCOL, não ultrapassando 04 créditos em disciplinas que tenham sido cursadas há no máximo 24 meses anteriores a matrícula como aluno regular no PPGSCOL, cujo conceito obtido pelo discente na disciplina seja no mínimo equivalente ao conceito B ou com nota igual ou superior a 8,0.

§2º Disciplinas que irão ser cursadas em outros programas de pós-graduação durante o corrente período de mestrado do discente, deverão receber comprovação e aprovação do colegiado do PPGSCOL no semestre anterior o qual a disciplina for cursada ou ser submetida ao processo de validação em período hábil (conclusão dos 22 créditos para assim estar apto à matrícula na disciplina de dissertação de mestrado).

§3º Durante os períodos letivos, só poderão ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para docentes vinculados ao PPGSCOL que atuem em outros *campi* da UDESC ou universidades externas, buscando assim, um maior aproveitamento da presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem o PPGSCOL, desde que, estas tenham duração mínima de 2 semanas.

Seção III

Do Rendimento e Progressão no Programa

Subseção I

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art.47º. Os alunos do PPGSCOL devem demonstrar proficiência na língua inglesa até o final do primeiro ano do mestrado (a contar da data da matrícula). Aqueles que não apresentarem o comprovante de proficiência após este período, serão automaticamente desligados do programa ao final do primeiro ano. Serão aceitos os certificados emitidos por universidades brasileiras que possuam Núcleos de Línguas Estrangeiras, desde que a nota seja igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e/ou apresentem o conceito “aprovado”. Também será aceita como comprovação de proficiência em língua inglesa a apresentação de certificados válidos dos seguintes exames com os respectivos resultados mínimos:

- TOEIC: acima de 404 pontos;
- TOEFL ITP: acima de 439 pontos;
- TOEFL PBT: acima de 436 pontos;
- TOEFL CBT: acima de 122 pontos;
- TOEFL iBT: acima de 40 pontos;
- IELTS: acima de 3,9 pontos;
- Michigan Exams: aprovação em quaisquer dos exames ECCE ou ECPE;

- Cambridge Exams: aprovação em quaisquer dos exames PET, FCE, CAE ou CPE.

Subseção II

Do Aproveitamento nas Disciplinas

Art.48º. O aproveitamento das disciplinas cursadas pelo discente será expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

I- A= Excelente, com direito a crédito;

II- B= Bom, com direito a crédito;

III- C= Regular, com direito a crédito;

IV- D= Reprovado, sem direito a crédito;

V- AC= Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;

VI- R= Reprovado por frequência;

VII- I= Incompleto.

§1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A= 9,0 a 10,0;

B= 8,0 a 8,9;

C= 7,0 a 7,9;

D= Inferior a 7,0;

R e I= Não possuem atribuição de nota.

§1º Serão considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem alcançado o mínimo de frequência (setenta e cinco por cento) e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§2º O aluno que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

§3º O conceito “I” pode ser atribuído como nota por um período de 30 dias após o encerramento do semestre, sendo que este conceito deverá ser convertido em outro com a manifestação escrita do professor da disciplina.

Subseção III

Do Exame de Qualificação

Art.49º. O Exame de Qualificação para o Mestrado constará das seguintes etapas:

- I- Entrega do documento de Exame de Qualificação, redigido segundo norma estabelecida pelo Colegiado do PPGSCOL;
- II- Apresentação pelo aluno do seu projeto de dissertação em sessão pública, durante no máximo 30 minutos, a uma Banca Examinadora, selecionada conforme normas descritas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC;
- III- Deliberação da banca examinadora, após reunião dos membros avaliadores;

§1º O documento de Exame de Qualificação deverá ser encaminhado aos membros da Banca Examinadora com no mínimo 14 dias de antecedência da data do exame de qualificação.

Parágrafo Único. O aluno somente poderá requerer e prestar o Exame de Qualificação após ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos e estar entre o 10º e 18º mês do prazo regimental do curso.

Art.50º. A Banca Examinadora para Exame de Qualificação de mestrado será constituída, necessariamente, pelo orientador, como presidente, e por mais 02 docentes doutores (presencial ou por vídeo conferência). Pelo menos um dos membros da banca deve ser externo à UDESC.

Art.51º. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Art.52º. Os exames de qualificação ocorrerão semestralmente.

Parágrafo Único. O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas, sem direito ao reingresso no Programa de PPGSCOL.

Subseção IV

Da Defesa da Dissertação

Art.53º. Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos das Ciências Ambientais.

Art.54º. Para obtenção do Título de Mestre em Sistemas Costeiros e Lagunares, o discente deverá ser aprovado na defesa da dissertação.

Art.55º. Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Ter completado os créditos em disciplinas e atividades obrigatórias do PPGSCOL;
- II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III- Ter submetido 1 (um) artigo científico relativo à dissertação em periódico científico indexado pelo *Web of Science* e/ou SCOPUS, com fator de impacto igual ou superior a 1 (um) e que apresente aderência com as linhas de pesquisa do PPGSCOL.

Art.56º. A dissertação deve ser depositada pelo aluno, em meio digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação do PPGSCOL, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa pública.

Art.57º. A dissertação deverá ser redigida segundo as normativas da Biblioteca Universitária da UDESC.

Art.58º. Será permitida a correção da dissertação, após defesa pública, por indicação da banca examinadora, sob o acompanhamento do orientador, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias da data da defesa.

Parágrafo único: Após aprovação, o discente deverá depositar a versão final da Dissertação no repositório institucional da UDESC, seguindo as normas estabelecidas pela instituição.

Subseção V

Das Comissões Julgadoras e Do Julgamento

Art.59º. Para a defesa de Dissertação de Mestrado a Banca Examinadora deverá ser composta de, no mínimo, 3 membros titulares e 1 suplente, incluindo obrigatoriamente o orientador, um membro interno e um membro externo a UDESC e todos deverão possuir o título de doutor.

Art.60º. O Colegiado do PPGSCOL deverá homologar a comissão julgadora, membros titulares e suplentes.

Art.61º. O orientador é responsável por presidir a comissão julgadora, podendo ser substituído pelo coorientador, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do PPGSCOL.

Art.62º. O Candidato fará a defesa pública da sua dissertação de mestrado no máximo em 30 minutos, seguido da arguição pela Comissão Julgadora em sessão pública.

Art.63º. O julgamento das dissertações compreenderá a avaliação do exemplar da dissertação e a sessão de defesa oral, onde a Comissão apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em analisar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental.

Art.64º. Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.

Seção IV

Do Trancamento, Licenças e Desligamento do Curso

Subseção I

Do Trancamento de Matrícula e das Licenças

Art.65º. Poderá ser concedido, após cursar o primeiro semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao aluno que o requeira, homologado pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O trancamento de matrícula no Programa implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

Art.66º. O estudante matriculado no curso de Mestrado do PPGSCOL poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido para trancamento de matrícula, seguindo o Regimento da Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC em vigor.

Subseção II

Do Desligamento do Curso

Art.67º. Será desligado do PPGSCOL, sem direito a reingresso o discente que:

- I- Obtiver reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória ou optativas;
- II- Obtiver duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas;
- III- Não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do PPGSCOL;
- IV- Não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V- For reprovado na defesa da dissertação.

Parágrafo Único. O PPGSCOL não prevê reingresso no curso de mestrado. Deste modo, passado o período regulamentar e, quando requerido, o período de prorrogação, o discente que não tiver atendido todas as exigências para a conclusão deste programa de pós-graduação *stricto sensu*, será automaticamente desligado do PPGSCOL.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Art.68º. A avaliação institucional do PPGSCOL será realizada pelo corpo discente e docente do Programa e terá periodicidade anual.

§1º A avaliação será pautada na última reunião do Colegiado de cada ano onde serão elencadas metas para o ano subsequente e partilhadas percepções acerca dos indicadores de produção do ano corrente.

§2º O acompanhamento do resultado da avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios que serão partilhados com alunos, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

§3º Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os pré-estabelecidos pelo Comitê de Ciências Ambientais da CAPES.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.69º. O detalhamento operacional das normativas deste Regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGSCOL e operacionalizado através de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a este Documento.

Art.70º. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGSCOL de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art.71º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.



Código para verificação: **4K2YC7Y1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **EDUARDO GUILHERME GENTIL DE FARIA** (CPF: 644.XXX.603-XX) em 10/02/2026 às 09:30:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:44 e válido até 30/03/2118 - 12:41:44.

(Assinatura do sistema)

 **EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI** (CPF: 020.XXX.339-XX) em 10/02/2026 às 13:01:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.

(Assinatura do sistema)

 **DANIEL PEDRO WILLEMANN** (CPF: 952.XXX.679-XX) em 10/02/2026 às 14:24:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:33 e válido até 13/07/2118 - 13:35:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDI0MzRfMjQzNF8yMDI2XzRLMIDN1kx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002434/2026** e o código **4K2YC7Y1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.